

“Dispõe sobre a inclusão do Setembro Amarelo no calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaíba o “Setembro Amarelo” - de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo Único: Sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º. Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

- I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

Art. 3º. As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 21 de Setembro de 2017

MANOEL ELETRICISTA
Vereador PPS

